

Lei n.º 35/62. Catiguá, 4 de outubro de 1962.

João Martini Calbo, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Catiguá, Secreta e eu sancionamos e promulgamos a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica concedido aos proprietários de Charretes, Carrinhos e Carroças, isenção nos impostos e taxas deste Município.

Artigo 2.º O beneficiado deverá fazer prova que reside em zona rural, e cujos veículos servem exclusivamente para uso próprio.

Artigo 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, em 4 de outubro de 1962.

  
 JOÃO MARTINI CALBO:  
 - PREFEITO MUNICIPAL.

Registrado e Publicado na data supras, nesta Secretaria por afixação, no local de costume.